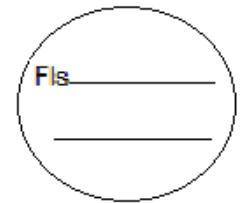




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº23

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022.

Validade: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Contrato, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Rodeiro e PCSH FLORESTA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE, nos termos abaixo:

1 - CONTRATANTE:

1.1 Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, com sede nesta cidade, à Praça São Sebastião, nº 215, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000.

2 - CONTRATADA:

2.1 PCSH FLORESTA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.646.896/0001-83, sediada na Rua Permio Fialho, nº 40, loja 02, bairro Centro, CEP: 36.580-000, cidade Teixeira, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Pedro César Said Heid Floresta, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-13.120.097, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.244.346-39, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, n.º 26, Centro, Teixeira -MG CEP.: 36.580-000.

3 - OBJETO:

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria para orientar e supervisionar os trabalhos de acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal) do Município conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4 - VALOR:

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente.

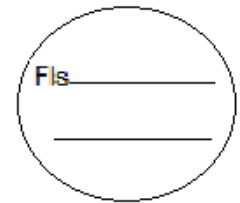
6 - VIGÊNCIA:

6.1 Este instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser alterado durante o seu período de vigência, através de termos aditivos.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.0007.0000.04.129.0006.2044.33903500

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 A contratada assume as despesas decorrentes de alimentação, transporte e estadia, além dos encargos sociais.

8.2 A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista que sem a devida apresentação não haverá pagamento:

- a) CND Federal
- b) CND Estadual
- c) CRF do FGTS
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Declaração expedida pela Secretaria de Educação de que prestou o serviço, objeto dessa licitação.

8.3 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 350/2021.

8.4 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

8.6 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

8.7 Pelo descumprimento das normas previstas na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica sujeita as sanções administrativas previstas no art.52 da Lei nº 13.709/2018.

8.8 A Contratada assume, como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

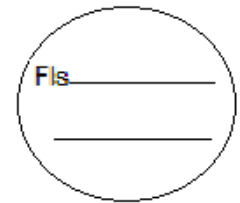
8.9 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Previdência ou Seguritária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento caberá, exclusivamente a Contratada.

8.10 O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Os serviços serão realizados durante toda a vigência contratual, de forma contínua, atendendo principalmente à Secretaria de Administração, nos seguintes aspectos:

PRIMEIRA-FASE (VAF):

- a) Coletar dados de apuração do VAF, exercício anterior.
- b) Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais dentro do município e fora do município apuradas no VAF-B.
- c) Solicitar e conferir relatórios de notas fiscais de produtores do município, emitidas em outros municípios, relatórios estes enviados por AF(s) e SIAT(s) de outros municípios.
- d) Controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas sediadas no próprio município), junto aos contadores.
- e) Intermediar junto aos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e área de assuntos municipais, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- f) Conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios enviados às prefeituras pela Secretaria Estadual da Fazenda.
- g) Verificar a Lei 18.030 de 12/01/2009 e sua correta distribuição dos dados obtidos junto à fundação João Pinheiro.
- h) Conferir rigorosamente as declarações do VAF das empresas que apresentam saldo negativo, juntamente com aquelas de maior representatividade para o município.
- i) Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos da entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).
- j) Promover reuniões ou visitar os contabilistas, visando um correto preenchimento do VAF-A.
- k) Acompanhar o crédito referente às notas fiscais eletrônicas de produtor rural via SIARE, créditos esses processados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais.

9.2 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório dos serviços executados e resultados alcançados, que poderá ser enviado remotamente, ou em caso de necessidade será solicitada visita ao Município.

SEGUNDA FASE (recurso): a) Conferir o débito do VAF-B, recebido pelo município através das compras e transferências de produtores rurais de outros municípios.

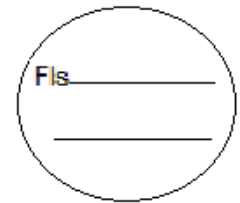
b) Efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural do município, através de notas fiscais de entradas emitidas pelas empresas sediadas ou não, no Estado de Minas Gerais, inclusive do próprio município.

c) Montar processo de impugnação se julgar e provar que débitos ou créditos da primeira fase estão inconsistentes, nos termos da Lei Complementar 63/90, art. 3º, § 7º.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



d) Supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassando ao Executivo Municipal no fim de cada exercício o relatório de participação do município no ICMS. e) Interpor recursos administrativos junto á AF, bem como, assessorar no ajuizamento de ações a favor do município e acompanhar os processos por ventura existentes, referente aos serviços prestados em questão, caso necessário.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, a licitante vencedora que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

- a) advertência;
- b) Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;
- c) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 O presente Contrato tem como fundamentação legal o Processo Licitatório nº 011/2022 – Pregão nº 007/2022.

12 - INDENIZAÇÃO:

12.1 Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente contrato.

12.2 Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1 A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preço no decorrer do contrato.

14 - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que ao final subscrevem.

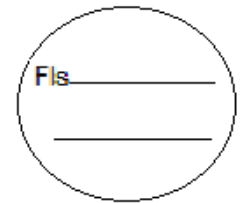
Rodeiro, 10 de Fevereiro de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Pedro César Said Heid Floresta
PCSH FLORESTA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

